



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anuunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Aditamento à declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 194, de 21 do corrente, de terem sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, fixados salários mínimos para os operários corticeiros.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 9:874 — Autoriza a Câmara Municipal de Viseu a ceder gratuitamente à Associação de Jardins-Escolas João de Deus, daquela cidade, uma faixa de terreno, anexa à que lhe foi cedida por portaria inserta no *Diário do Governo* n.º 180, de 5 do corrente, com destino à construção de um jardim-escola.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 9:875 — Cria e manda pôr em circulação bilhetes postais simples, destinados às comunicações para o Império Português.

Portaria n.º 9:876 — Altera as dimensões dos bilhetes postais simples para as comunicações internacionais, a que se refere a portaria n.º 8:121.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:877 — Autoriza a emissão de cédulas de 2\$50, 1\$ e \$50, destinadas à colónia de Moçambique.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção do Trabalho

Publica-se para os devidos efeitos que no despacho de 2 de Agosto corrente que fixou os salários mínimos dos operários corticeiros, publicado no *Diário do Governo* n.º 194, 1.ª série, de 21 do mesmo mês, se deve incluir no fim da base 1, depois do § 3.º, o seguinte:

§ 4.º Os salários e outras vantagens ou regalias superiores aos consignados neste despacho não podem ser restringidos.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 26 de Agosto de 1941.— O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 9:874

A solicitação da Associação de Jardins-Escolas João de Deus, deliberou a Câmara Municipal do concelho de Viseu ceder-lhe gratuitamente uma faixa de terreno com a área de 1:500 metros quadrados, necessária à construção de um edifício destinado a jardim-escola, cuja autorização foi concedida por portaria n.º 9:855, de 5 do mês corrente (*Diário do Governo* n.º 180, 1.ª série, do mesmo dia).

Verificando-se agora que aquela parcela de terreno era insuficiente, deliberou aquele corpo administrativo, conforme pedido da mesma Associação de Jardins-Escolas João de Deus, ceder-lhe, também gratuitamente, nova parcela de terreno, anexa à primeira;

Considerando que a respectiva deliberação foi sancionada pelo Conselho Municipal, de conformidade com o disposto no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar a Câmara Municipal do concelho de Viseu a ceder gratuitamente à Associação de Jardins-Escolas João de Deus, daquela cidade, com destino à mesma construção do edifício para instalação de um jardim-escola, uma outra faixa de terreno municipal, anexa à que já foi autorizada a ceder, com a área de 2:080 metros quadrados, que junta à primeira perfaz o total de 3:580 metros quadrados, e cuja situação e confrontações, em virtude de as duas parcelas fazerem um todo, são as previstas na portaria n.º 9:855.

Ministério do Interior, 30 de Agosto de 1941.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 9:875

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos

do artigo 4.º do decreto-lei n.º 23:440, de 4 de Janeiro de 1934, da alínea a) da portaria n.º 9:863, de 19 do corrente mês, e do artigo 1.º do decreto n.º 31:472, de 21 também do corrente mês, que sejam criados e postos em circulação bilhetes postais simples, destinados às comunicações para o Império Português, das dimensões de 10^{cm},5 por 15 centímetros, com o desenho indicado na portaria n.º 8:121, de 31 de Maio de 1935, com selo de \$30 do desenho indicado na portaria n.º 8:141, de 17 de Junho de 1935, sendo o rosto do bilhete postal e o respectivo selo impressos a castanho.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 30 de Agosto de 1941.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Portaria n.º 9:876

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 23:440, de 4 de Janeiro de 1934, que, em harmonia com as disposições do artigo 38.º, § 1.º, da Convenção Postal Universal, revisão de Buenos Aires de 1939, os bilhetes postais simples para as comunicações internacionais, a que se refere a portaria n.º 8:121, de 31 de Maio de 1935, passem a ter as dimensões de 10^{cm},5 por 15 centímetros.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 30 de Agosto de 1941.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 9:877

Verificando se a necessidade de se realizar uma emissão de cédulas destinadas à colónia de Moçambique, onde a falta de moeda divisionária se está a fazer sentir com importante repercussão na economia local:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo do n.º 22.º do § 1.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do artigo 68.º do decreto n.º 17:154, de 26 de Julho de 1929, o seguinte:

1.º É autorizada a emissão de cédulas de 2\$50, 1\$ e \$50, destinadas à colónia de Moçambique, num montante global de 8:500.000\$, assim discriminado:

2.400:000 cédulas de 2\$50, no valor de 6:000.000\$;
2.000:000 de cédulas de 1\$, no valor de 2:000.000\$;
1.000:000 de cédulas de \$50, no valor de 500.000\$.

2.º As cédulas emitidas deverão ser consideradas como fazendo parte da circulação fiduciária do Banco Nacional Ultramarino na colónia de Moçambique, dentro do limite estabelecido pela portaria n.º 9:146, de 9 de Janeiro de 1939.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 30 de Agosto de 1941.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.